



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações, oficiando-se à Braskem que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito respostas **precisas** às seguintes indagações (com individualização das condutas e das atribuições dos agentes):

1. Quem determinava a periodicidade da realização de sonares nas minas em que se explorava sal-gema em Maceió? (indicar, em relação completa, as pessoas responsáveis por essa atribuição, considerando a organização técnica e administrativa da empresa ou consultoria externa, assim como apontar os documentos produzidos pelas pessoas indicadas);
2. Quem era responsável por controlar o dimensionamento das cavidades em que se explorava sal-gema em Maceió? (indicar, em relação completa, as pessoas responsáveis por essa atribuição, considerando a organização técnica e administrativa da empresa ou consultoria externa, assim como apontar os documentos produzidos pelas pessoas indicadas);
3. Quem, devendo agir, omitiu-se na adoção de medidas para controle da pressurização das cavernas inativas (onde houve exploração de sal-gema) em Maceió? (indicar, em relação completa, as pessoas responsáveis por essa atribuição, considerando a organização técnica e administrativa da empresa ou



consultoria externa, assim como apontar os documentos produzidos pelas pessoas indicadas);

4. Quem assinou documentos (laudos, relatórios, estudos etc.), afirmando que a exploração de sal-gema em Maceió e arredores era atividade segura? (indicar, em relação completa, as pessoas responsáveis por essa atribuição, considerando a organização técnica e administrativa da empresa ou consultoria externa, assim como apontar os documentos produzidos pelas pessoas indicadas);

5. Quem estava ciente dos riscos que a mineração oferecia às populações residentes na superfície em Maceió e arredores? (indicar, em relação completa, as pessoas responsáveis por essa atribuição, considerando a organização técnica e administrativa da empresa ou consultoria externa, assim como apontar os documentos produzidos pelas pessoas indicadas).

Requeiro, ainda, sob idêntico fundamento constitucional, legal e regimental a remessa dos seguintes documentos:

6. todos os documentos (estudos, relatórios, laudos etc.) relacionados aos questionamentos previstos nos itens 1 a 5, organizados em pastas referenciadas a cada uma das pessoas indicadas nas respectivas respostas;

7. todos os documentos (processos disciplinares, relatórios de auditorias, estudos etc.) relacionados à apuração interna (ou externa) de responsabilidades (ou infrações, de forma geral) de funcionários (de qualquer nível hierárquico) da Braskem ou consultores externos por atos ou omissões que tenham conduzido à catástrofe decorrente da exploração de sal-gema em Maceió, organizados em pastas separadas e referenciadas;

8. todos os documentos (organizados em pastas separadas e referenciadas) que digam respeito às atividades de extração de sal-gema em Maceió ou correlatas ou suas possíveis consequências (estudos, relatórios, laudos, contratos etc.) produzidos (ou assinados) por:



8.1. sócios, representantes ou funcionários da Flodim do Brasil;

8.2. Paulo Roberto Cabral de Melo;

8.3. sócios, representantes ou funcionários da Consalt Consultoria Mineral Ltda.;

8.4. Marco Aurelio Cabral Campelo;

8.5. Alex Cardoso Silva;

8.6. Paulo Marcio Tibina;

8.7. Adolfo Sponquiado;

8.8. Alvaro Cezar Oliveira de Almeida;

8.9. sócios, representantes ou funcionários da GeoDeep Serviços de Geologia e Geofísica Ltda.

9. todos os documentos (em pastas separadas e referenciadas) que contenham as políticas salariais da Braskem durante todo o período em que foi extraído sal-gema em Maceió.

10. planilhas eletrônicas (e contracheques/contratos), organizadas em pastas separadas e referenciadas, contendo a remuneração mensal (especificando, individualmente, salário e valor dos bônus, ou participação nos lucros):

10.1. recebidos pelas pessoas e empresas que constam nos subitens do item 8.

10.2 recebidos pelas das pessoas e empresas que serão informadas nos itens 1 a 5.

Adicionalmente, considerando que a ausência de respostas ou respostas incompletas às indagações acima ou ausência de envio da documentação pertinente poderá implicar possível indício da prática das infrações



penais previstas no art. 305 do Código Penal e no art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, requeiro:

11. Autorização para que, nos termos da legislação processual penal aplicável à espécie (arts. 240 e ss. do CPP), encerrado o prazo estipulado **sem atendimento** às demandas previstas nos itens acima (ou com atendimento inadequado ou insatisfatório), e independentemente da aprovação de novo requerimento, a Advocacia do Senado Federal e outros setores desta Casa que se fizerem necessários adotem providências para a busca e apreensão de documentos (físicos ou digitais) e seus respectivos suportes documentais que possam conter as informações previstas nos itens acima na sede e unidades da Braskem em Alagoas.

Endereço da sede da Braskem: Pinheiros One, Rua Lemos Pinheiro, 120, Rua Butantã, São Paulo, SP (assim como os demais endereços de sede que constem nos documentos, sítios da empresa e cadastros perante órgãos públicos).

Endereços das unidades da Braskem em Alagoas disponíveis em: <https://www.braskem.com.br/braskem-no-mundo> (assim como os demais endereços das unidades em Alagoas que constem nos documentos, sítios da empresa e cadastros perante órgãos públicos).

Razão da diligência: as expostas neste requerimento (recusa ou omissão no fornecimento de informações e documentos; necessidade de provas que permitam uma exata delimitação das condutas individuais; apuração responsabilidades, conforme itens acima e justificção).

Objeto da diligência: documentos físicos e digitais (relatórios, laudos, decisões, e-mails, contratos, entre outros) e seus respectivos suportes documentais (HDs, pendrives, computadores, servidores, cadernos, entre outros), conforme cabeçalho do item 6, sempre que houver suspeita de que contenham material probatório relevante.



As respostas aos itens 1 a 5 deverão incluir, necessariamente, os nomes completos, qualificação (dados pessoais), cargos, descrição das atividades realizadas e indicação do período em que ocuparam os cargos e exerceram as atribuições. As respostas deverão, ainda, indicar as pessoas responsáveis com exatidão, demonstrando seu papel na organização técnica ou administrativa da empresa. Ademais, as respostas deverão abranger todos os níveis hierárquicos funcionais ou consultores externos que possuam responsabilidades.

Na ausência de menção explícita, adotar-se-á como referência temporal o período que abrange desde o início das atividades de extração de sal-gema na região de Maceió e arredores até o momento presente.

Todas as perguntas devem ser respondidas considerando o contexto das investigações desta Comissão Parlamentar de Inquérito (fatos determinados) e a necessidade em esclarecer-se as origens das falhas que levaram ao afundamento da região de Maceió e arredores.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato pdf, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

As planilhas eletrônicas requisitadas deverão ser encaminhadas no formato pasta do Microsoft Excel (xls ouxlsx).

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo IMPRORROGÁVEL de CINCO DIAS ÚTEIS.



JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPIs) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgarem necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nesse contexto, as investigações deste colegiado apontam que a Braskem teve falhas gravíssimas em três aspectos essenciais, os quais, se adequadamente trabalhados, poderiam ter evitado a catástrofe ocorrida em Maceió: a) a não utilização periódica dos sonares; b) o excesso de tamanho das cavidades; e c) controle inadequado da pressurização das cavernas inativas em Maceió.

Como se extrai dos documentos recebidos por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, quanto ao item "a", sabe-se que a Braskem realizava exames de sonares, porém não com a periodicidade mínima recomendada pelos especialistas. Quanto a esse aspecto, é bastante nítido que a empresa teve postura negligente em relação aos poços mais antigos. Ademais, a petroquímica passou a realizar os exames com a periodicidade adequada apenas depois de 2018 (quando ocorreram os tremores com maior intensidade em Maceió). Dessa forma, ignorando os riscos, a empresa preferiu adotar parâmetros menos "conservadores", a fim de maximizar a extração de sal-gema (vide, entre outros, DOC. 22).



Acerca do item "b", sabe-se que a empresa ultrapassou os limites informados (nos plano de lavra e de aproveitamento econômico) para o dimensionamento das minas, tendo havido, inclusive, alguns casos de fusão entre elas (DOC. 13). Isso demonstra possível dolo eventual ou culpa de funcionários da empresa ou consultores externos, que, além de não monitorarem adequadamente o tamanho das cavidades, forneceram informações inverídicas ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DOC. 49, anexo 1 - Nota Técnica):

“Saliente-se que a operação sempre se deu de forma invariavelmente segura e que, dentre tantos outros elementos técnicos, a BRASKEM vem demandando a análise topográfica da região, feita com instrumentos de alta precisão (a laser), evidenciando que não houve rebaixamento algum de solo naquela localidade, primeiro elemento a ser analisado nesse aspecto de segurança. E, tais laudos topográficos - vale lembrar - foram devidamente apresentados ao DNPM/AL.

E ainda:

“De toda sorte, vem a BRASKEM acostar o laudo anexo, relativo ao estudo de mecânica de rochas da região, cuja conclusão foi de que, hoje, não há nenhum risco no processo de extração mineral realizado pela peticionante, quer aquele cogitado pelo DNPM em sua solicitação ou de qualquer outra natureza, e que, inclusive, a empresa ainda tem margem segura e expressiva de exploração, a qual não compromete as estruturas das superfícies.” (grifo nosso)

Acerca do item "c", sabe-se, por meio de apuração do Grupo de Trabalho do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, que

"houve desleixo por parte da empresa mineradora, tendo em vista o abandono dos poços/minas inativos (as), inclusive desligando as bombas que pressurizavam as cavernas, em horários de bandeira vermelha da companhia elétrica, com vistas a economizar, porém, causando despressurização, propiciando a fluência salina"(DOC. 42, anexos, grifo nosso).



Além disso, este requerimento tem por finalidade obter, de maneira organizada, todos os documentos assinados ou produzidos por colaboradores da empresa petroquímica (ou consultores externos) que tiveram participação no ocorrido (tendo, entre outras referências, o DOC. 009 - Resposta ao REQ 19 e o DOC. 22). E sobre os contracheques ou contratos, trata-se de requisição necessária para verificar se os funcionários e executivos obedeciam a estímulos de busca pelo lucro que os fizeram ignorar a necessidade de respeito às regras para uma lavra segura de sal-gema (tal como afirmado no DOC. 22).

Por fim, cabe salientar que, **caso não atendidos os questionamentos e requisições de maneira satisfatória**, a busca e apreensão é providência que se impõe a fim de que este colegiado amplie a qualidade das informações de que dispõe para realizar a individualização das condutas. Com efeito, eventual resistência do corpo dirigente da empresa em responder aos questionamentos poderá ser tida como possível indício da prática das infrações penais previstas no art. 305 do Código Penal e no art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 23 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

